Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo Quarta Turma Disciplinar – TED IV

[ECT 72902027 14/11/2011 RJ87376734BR]

SC-9798/09 PD. 1888/2008

Novo PD: 04R0019432009

CARLOS PERIN FILHO, nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção ao Of. N. 03184/2011 – GP (recebido em 11.11.2011, cópia anexa), apresentar conforme sugerido o oportuno e adequado Recurso ao Conselho Federal (artigo 69, § 2º e artigo 75 do Estatuto da OAB), nos termos que seguem, cuja adequada juntada e oportuna remessa ficam requeridas.

Requeiro o recebimento deste com efeito suspensivo.

São Paulo, 13 de novembro de 2011

Carlos Perin Filho OAB-SP 109.649

Egrégio Conselho Federal da da Ordem dos Advogados do Brasil

SC-9798/09 PD. 1888/2008

Novo PD: 04R0019432009

Conforme já referido na Defesa Prévia, o presente procedimento administrativo ético e disciplinar foi instaurado por motivação do Oficio nº 270/2008, de 12.05.2008, extraído por ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara Cível em São Paulo, nos autos nº 2007.61.00.013346-9 (Ação Popular do "Plano Bresser") de minha autoria civil e patrocínio advocatício.

O julgamento do Recurso interposto não foi unânime e importante notar que meus atos como Cidadão e Advogado na Ação Popular que originou a representação estão no contexto ético e disciplinar das Defesas Prévias já oferecidas nos procedimentos 764/2000, 776/2000, 824/2000, 882/2000, 884/2000, 1349/2000, todos arquivados por aquele Egrégio Tribunal paulista sem qualquer penalidade. Vale lembrar ainda que aquela Ação Popular foi eticamente comunicada por carta com aviso de recebimento nos autos SDII.07/6121-LF PD 6520/1998-A (*AVIS CN07* AR RA 23045424 9 BR, como de meu costume ético e disciplinar). Importante notar ainda que tramita perante a Sétima Vara Criminal Federal autos nº 0005923-20.2010.403.6181 nos quais colaboro com a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO FEDERAL na busca da oportuna e adequada prestação jurisdicional sobre fatos e direitos conexos aos presentes e que o ilustre Defensor Público que naqueles autos funciona não foi ouvido nos presentes autos. Tal oitiva requeiro em procedimentos éticos e disciplinares iniciais, como por exemplo o que tramita perante a Segunda Turma Ética e Disciplinar (PD de

autos nº 02R0020182009).

Do exposto requeiro a declaração de efeito suspensivo ao presente Recurso e a conversão do julgamento em diligência, para oitiva do ilustre Defensor Público da UNIÃO FEDERAL, Dr. JOÃO MENDES NETO, Rua Fernando de Albuquerque, 155, São Paulo, SP, 01309-030, pois o mesmo funciona nos autos nº 0005923-20.2010.403.6181 que tramitam perante a Sétima Vara Federal Criminal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, onde colaboramos para o conhecimento e julgamento de fatos e/ou direitos conexos aos discutidos nestes.

Após aquela oitiva, requeiro a regular tramitação do feito ético e disciplinar perante este Conselho Federal e, ao final, a reforma do julgado, com a anulação da penalidade imposta.

Aproveito a oportunidade para desejar Feliz Dia Quinze de Novembro (Dia do Joalheiro e da Proclamação da República), pois à coisa pública interessa que muitos sejam os defensores de seus valores *meta* contradições não triviais e *no universo da cultura o centro está em toda parte* (MIGUEL REALE).

São Paulo, 13 de novembro de 2011

Carlos Perin Filho OAB-SP 109.649